## EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 4.108, DE 2024

Cria o selo Empresa Amiga do Consumidor Neurodivergente – Turismo, e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 1**

Dê-se ao art. 4º da proposição a seguinte redação:

- "Art. 4º O selo Empresa Amiga do Consumidor Neurodivergente Turismo será conferido a sociedades empresárias do setor de turismo que comprovem:
- I capacitação das equipes de trabalho para a compreensão das diversas condições de neurodivergência e suas peculiaridades, visando ao acolhimento adequado do consumidor neurodivergente, ao atendimento de suas demandas, ao suporte em situações críticas e à promoção de práticas de combate à desinformação, ao preconceito e à discriminação; e

## II - alternativamente:

- a) a disponibilização de ambiente seguro e adaptado à estabilização sensorial e emocional do consumidor neurodivergente, de qualquer idade; ou
- b) a oferta de condições e relações de consumo adequadas às necessidades físicas, sensoriais e intelectuais do consumidor neurodivergente, conforme o ramo de atividade e as especificidades de cada neurodivergência, sob demanda ou não.
- §1º O poder público incentivará, nos termos do regulamento, as empresas detentoras do selo a manter canal de contato acessível e adaptado ao consumidor





neurodivergente e a seus responsáveis, destinado ao esclarecimento de dúvidas e à negociação de demandas específicas antes da realização do consumo.

§2º Regulamento disporá sobre orientações técnicas e sanitárias aplicáveis aos requisitos previstos neste artigo."

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**Presidente



